



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuité
Casa Manoel Felipe dos Santos
SALA DAS SESSÕES

Plenário – “Maria José de Souto”

19ª Legislatura - 1947/2026 - 79 Anos de Fundação

PROJETO DE LEI Nº 846, DE 30 DE MARÇO DE 2026

INSTITUI O PROGRAMA DE COLETA DE EXAMES E VACINAÇÃO DOMICILIAR PARA PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) E OUTRAS DEFICIÊNCIAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CUITÉ/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Vereador **Dagmando Lopes Araújo**, usando de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 108, § 1º, I e seguintes da Resolução nº 018/2025, que dispõe sobre Adequação do Regimento Interno da Câmara Municipal de Cuité/PB, propõem para apreciação e deliberação do Plenário deste Poder Legislativo Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Cuité/PB, o Programa de Coleta de Exames e Vacinação Domiciliar, destinado às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências que apresentem dificuldade de locomoção ou sensibilidade que impeça o atendimento em unidades de saúde.

Art. 2º O programa tem como objetivo:

- I – Garantir o acesso à saúde de forma digna e humanizada;
- II – Evitar situações de estresse, crises e sofrimento às pessoas com TEA e outras deficiências;
- III – Assegurar a realização de exames laboratoriais e vacinação em ambiente seguro e familiar;
- IV – Promover inclusão e equidade no acesso aos serviços públicos de saúde.

Art. 3º O atendimento domiciliar será destinado a:

- I – Pessoas diagnosticadas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- II – Pessoas com deficiência física, intelectual, sensorial ou múltipla que tenham dificuldade de deslocamento;
- III – Pacientes que apresentem laudo médico justificando a necessidade do atendimento domiciliar.

Art. 4º Os serviços ofertados pelo programa incluem:

- I – Coleta domiciliar de exames laboratoriais;

CNPJ: 10.761.708/0001-19

Rua: 15 de novembro, 55, Centro, Cuité-PB, Cep: 58.175-000

www.camaramunicipaldecuitepb@gmail.com



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuité
Casa Manoel Felipe dos Santos
SALA DAS SESSÕES

Plenário – “Maria José de Souto”

19ª Legislatura - 1947/2026 - 79 Anos de Fundação

- II – Aplicação de vacinas do calendário nacional de imunização;
- III – Outros procedimentos básicos definidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º Para ter acesso ao programa, o responsável legal ou o próprio paciente deverá:

- I – Estar devidamente cadastrado no sistema municipal de saúde;
- II – Apresentar laudo médico ou documento que comprove a condição;
- III – Realizar solicitação junto à Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, definindo:

- I – Critérios de prioridade;
- II – Organização das equipes de atendimento;
- III – Cronograma de visitas domiciliares;
- IV – Demais normas necessárias para execução do programa.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Casa “Manoel Felipe dos Santos”, Plenário “Maria José de Souto”, em 30 de março de 2026.

DAGMANDO LOPES ARAÚJO
Vereador autor da Proposição.



Estado da Paraíba
Câmara Municipal de Cuité
Casa Manoel Felipe dos Santos
SALA DAS SESSÕES

Plenário – “Maria José de Souto”

19ª Legislatura - 1947/2026 - 79 Anos de Fundação

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como finalidade instituir, no Município de Cuité/PB, o Programa de Coleta de Exames e Vacinação Domiciliar para pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e outras deficiências, garantindo um atendimento mais humano, acessível e inclusivo.

É de conhecimento público que muitas pessoas com TEA apresentam hipersensibilidade sensorial, dificuldades de adaptação a ambientes externos e resistência a mudanças de rotina, o que torna deslocamentos até unidades de saúde extremamente desafiadores, podendo desencadear crises, sofrimento emocional e até impedir o acesso a serviços essenciais.

Da mesma forma, pessoas com outras deficiências, especialmente aquelas com mobilidade reduzida, enfrentam barreiras físicas e logísticas que dificultam ou inviabilizam a realização de exames e a atualização do calendário vacinal.

A oferta desses serviços no ambiente domiciliar representa um avanço significativo na promoção da saúde pública, assegurando dignidade, respeito e qualidade de vida a essas pessoas e suas famílias.

Além disso, a medida contribui para a ampliação da cobertura vacinal e para o diagnóstico precoce de diversas condições de saúde, fortalecendo as políticas públicas municipais e reduzindo riscos futuros.

Este projeto reforça o compromisso com a inclusão social e com a construção de uma cidade mais justa, onde todos tenham acesso igualitário aos serviços essenciais, independentemente de suas limitações.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para a aprovação desta importante matéria.

Sala das Sessões, Casa “Manoel Felipe dos Santos”, Plenário “Maria José de Souto”, em 30 de março de 2026.

DAGMANDO LOPES ARAÚJO
Vereador autor da Proposição.